



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22/2022

*“Altera Lei Municipal Nº1.073/2009 e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº1.073/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 membros e respectivos suplentes, sendo 05 representantes governamentais e 05 representantes não governamentais, assim definidos:

I – Um representante de cada uma das Secretarias/Departamentos a seguir indicados:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Assessoria Jurídica;
- e) Representante Vigilância Sanitária;

II – Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

- a) Representante da SSVP – Sociedade São Vicente de Paulo;
- b) Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Limas;
- c) Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, trinta dias antes do término dos mandatos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

§2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

- I – Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- II – As Associações de aposentados;
- III – As organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01(um) ano;
- IV- Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- V – Instituições de Longa Permanência para Idosos (LPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- VI – Instituições de Ensino Superior;
- VII – Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. ”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº1.623/2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, MG, 08 de março de 2022.

**Jean Cristie Camargos**  
**Presidente da Câmara**